



PARECER Nº 716/2018 – COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

**Projeto de Lei nº EM 084/2018 –
Emenda modificativa nº CM
156/2018.**

1. Relatório

Trata-se de emenda modificativa ao projeto de lei em epígrafe, de autoria do Ilustre Vereador Edson Sousa.

Na justificativa, o autor da emenda argumenta sobre a necessidade de legitimar a legalidade no referido projeto, mediante a exigência do cumprimento do disposto na Lei nº 3.471/1993.

Passa-se à análise acerca da matéria de competência da Comissão de Justiça, Legislação e Redação da Câmara Municipal de Divinópolis, nos termos do art. 90, inciso I, c/c art. 125, ambos do Regimento Interno – Resolução nº 392 de 23 de dezembro de 2008.

2. Fundamentos

A emenda proposta apresenta-se com o objetivo de estabelecer a exigência do cumprimento do disposto na Lei nº 3.471/1993 para que sejam promovidas alterações na legislação tributária municipal. Considerando o ordenamento jurídico como um todo, em especial as disposições constitucionais e legais aplicáveis ao tema, não se vislumbra qualquer óbice à aprovação da emenda.

3. Conclusão



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

Feitas as considerações, conclui-se que a emenda modificativa em apreço está revestida de **constitucionalidade, legalidade e juridicidade**.

Divinópolis, 12 de dezembro de 2018.

Vereador Renato Ferreira
Membro – Relator

Vereador Josafá Anderson de Oliveira
Presidente

Vereador Ademir José da Silva
Secretário

Karoliny de Cássia Faria
Procuradora do Legislativo Municipal
OAB/MG 143.461 / Matrícula 00696201